



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 006/2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 09/01/2024

Ato de aprovação: Decreto nº. 6.897/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre a Contratação Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, compreendendo os órgãos das diversas unidades da estrutura organizacional da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 3º. A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal e base regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021 – Estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 4º. Esta Instrução Normativa regulamenta os Artigos 72 a 75 da Lei Federal 14.133/202, para dispor sobre o procedimento de contratação direta de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II
Definições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que é inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

III - Dispensa de Licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia e manutenção de veículos, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - Bens e Serviços Especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Artigo 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda (DFD);

II - Estudo técnico preliminar (ETP), se for o caso;

III - Análise de riscos (Mapa de Gerenciamento de Riscos), se for o caso;

IV - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

V - Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SCL 003/2023;

VI - Justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e manifestação sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação (quando for o caso);

VIII - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Indicação do dispositivo legal aplicável;

X - Razão de escolha do contratado;

XI - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública nos sistemas eletrônicos disponíveis, especialmente Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

XII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XIII - Parecer jurídico, se for o caso;

XIV - Parecer técnico, se for o caso;

XV - Autorização da autoridade competente;

XVI - Autorização do ordenador de despesa;

XVII – Publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) da Autorização do procedimento de contratação direta pela Autoridade Competente.

§ 1º. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas na Instrução Normativa SCL nº 002/2023 que trata da fase preparatória e procedimental das licitações, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.873/2023, em seu artigo 12.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Os atos e os documentos de que trata esta Instrução Normativa, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Artigo 7º. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Artigo 8º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Artigo 9º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Instrução Normativa própria do Sistema de Registro de Preços.

Artigo 10. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos ou instrumento equivalente como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Artigo 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos);

II - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º. Para fins de verificação, a Administração Municipal quando das contratações diretas em razão de valor avaliará o ramo de atividade pertinente, através dos seguintes critérios, cumulativos ou não:

- a) a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores Municipais (CFM) ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), relativos, e/ou,
- b) o subelemento de despesa referente ao detalhamento da natureza de cada despesa.

§ 4º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. O valor constante nos incisos I e II do *caput* e § 4º deste artigo seguirá a atualização da quantia prevista no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 12. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal e municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, **de forma gradativa**, nos termos do permissivo disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cronograma abaixo:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, após 15 (quinze) meses da publicação da presente Instrução Normativa;

II - Contratação de outros serviços e compras, nos termos do Artigo 75, inciso I, após 12 (doze) meses da publicação da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A realização do procedimento de Dispensa Eletrônica será normatizada em Instrução Normativa própria.

Artigo 15. Até que se proceda com a implantação total da Dispensa Eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br, as dispensas previstas no Artigo 75, incisos I e II e nos demais incisos, quando couber, serão precedidas de divulgação e coleta de orçamentos no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em campo próprio a ser criado para a divulgação e com o e-mail indicado para o recebimento de propostas.

Artigo 16. O responsável pelo Setor de Compras saneará o processo administrativo verificando o atendimento dos requisitos da dispensa conforme previsto nesta Instrução Normativa e posteriormente encaminhará à Procuradoria Municipal para o controle prévio de legalidade.

Artigo 17. A divulgação e recebimento de propostas por e-mail, em relação às dispensas divulgadas conforme o artigo 15 serão efetivadas por 3 (três) dias úteis anteriores à contratação, cujas propostas deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do orçamento disponibilizado no site do Município, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item e total do lote;
- b) Serão admitidos no preço proposto a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional;
- c) Marca;
- d) Fabricante;
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o futuro Contratado.
- g) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- h) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do futuro contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- i) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- j) Os participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando houver, ao participar do processo de contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Artigo 18. Somente serão computados para fins de classificação de preços os e-mails recebidos no horário de funcionamento do órgão, ou seja, de 07h30 do 1º dia útil após a divulgação até as 16h30 do 3º dia útil de divulgação da dispensa.

§ 1º. Os e-mails recebidos no 3º dia após as 16h30 serão considerados desclassificados e não computados para a contratação por dispensa.

§ 2º. Aplica-se às contratações por dispensa as formalidades temporais expressamente previstas no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Artigo 19. Encerrado o procedimento de envio de orçamentos nos termos dos artigos 16 e 17 desta Instrução Normativa, a Administração Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, se houver.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado no site oficial do Município, devendo este ser anexado aos autos do processo de contratação.

§ 4º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente via e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 5º. Definida a proposta vencedora, a Administração Municipal deverá solicitar, o envio da proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e apresentar documentação de habilitação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, via e-mail oficial, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:

1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.

b) O proponente ou representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

§ 6º. Os documentos de habilitação jurídica devem estar **adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.**

§ 7º. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de situação regular perante débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, comprovando inclusive que o detém situação regular perante o INSS, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;

d) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

f) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

Parágrafo Único. Se a pessoa jurídica proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra “f” do subitem e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

III - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

IV – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da convocação para a entrega dos documentos de habilitação, se não constar o prazo de validade no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a.1) Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

b) Em se tratando de contratação relativa a serviços contínuos ou que demandem obrigações futuras a Administração Municipal poderá exigir demonstrações contábeis para verificar a aptidão econômica do proponente frente às obrigações contratuais, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

V – DECLARAÇÃO:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e outras previstas em lei e ou normas específicas,

b) que seu orçamento de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do orçamento.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

§ 8º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 9º. Nos casos de obras, serviços de engenharia ou outros serviços técnicos especializados, conforme o caso, a Administração Municipal exigirá declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

§ 10. Para fins de qualificação técnica, a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar do proponente a comprovação dos requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos nesta instrução normativa e no termo de referência ou projeto básico, o proponente será considerado habilitado e declarado apto a ser contratado.

§ 12. Se o proponente desatender às exigências para a habilitação, será examinada a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado apto à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 20. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Artigo 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Artigo 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Artigo 23. Caso atendidas as condições iniciais de participação, o(s) servidor(es) público(s) municipal(is) poderá(ão) verificar a habilitação dos proponentes por meio do Cadastro de Fornecedores Municipais (CFM) ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no bojo do Decreto Municipal nº 6.874/2023 (que aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 004/2023 – VERSÃO 01).

Artigo 24. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do CFM ou SICAF para que estejam vigentes na data da verificação de habilitação, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta finalizada, a respectiva documentação atualizada.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput acima implicará a inabilitação do licitante no processo de contratação direta, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de documentos oficiais feita pelo(s) o(s) servidor(es) público(s) municipal(is) lograr êxito em encontrar o(s) documento(s) válido(s).

Artigo 25. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Instrução Normativa ou legislação vigente e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo lapso temporal estabelecido o artigo 19, §5º desta Instrução Normativa, sob pena de inabilitação, tudo em conformidade com o artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Artigo 26. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Artigo 27. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 28. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Artigo 29. Para fins de contratação por inexigibilidade serão exigidos da empresa ou pessoa física os mesmos procedimentos ou documentos de habilitação utilizados para a dispensa, **no que couber.**

CAPÍTULO VI
Da contratação direta por Sistema de Registro de Preços
Procedimentos

Artigo 30. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, **quando forem implantadas as dispensas eletrônicas.**

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 31. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Artigo 32. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Compras.gov.br responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 33. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

I - Expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante desta Instrução Normativa;

II – Dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, com apoio da Procuradoria e Controladoria Geral.

Seção II
Disposições Finais Gerais

Artigo 34. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Artigo 35. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução Normativa que não puderem ser sanadas pela Unidade Executora deverão ser comunicadas formalmente ao Secretário Municipal de Administração.

Artigo 36. Todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

Artigo 37. As secretarias municipais que estiverem autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo a realizar procedimentos de licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços e obras deverão adotar, no que couber os procedimentos desta Instrução Normativa.

Artigo 38. Caberá a Secretaria Municipal de Administração confeccionar fluxograma da instrução normativa no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação, o qual deverá ser parte integrante da presente Instrução Normativa, independentemente de transcrição.

Artigo 39. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Artigo 40. O Poder Executivo Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos referentes a pesquisa de preços.

Artigo 41. Os valores discriminados nesta Instrução Normativa serão automaticamente atualizados em conformidade com os Decretos Federais expedidos para tal finalidade.

Artigo 42. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos, normas ou regulamentos previstos como obrigatórios para a realização do processo de aquisição de bens ou contratação de serviços no instrumento de transferência formalizado entre o Município de São Roque do Canaã/ES e o Governo Federal.

Artigo 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos licitatórios de contratações diretas, processadas sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

São Roque do Canaã/ES, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

MARIA MADALENA BARATELLA
Controladora Geral